



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 985, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre repasse de recursos a Associação Anchietaense de Artesanato, e dá outras providências;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Anchietaense de Artesanato (ASSANART), para repasse de recursos públicos na forma de auxílio/contribuição, com o objetivo de apoiar a entidade na manutenção de suas atividades administrativas e operacionais.

Art. 2º. Os repasses dos recursos públicos serão realizados na forma e prazo do plano de trabalho e seu cronograma de desembolso.

Art. 3º. A entidade beneficiada deverá prestar contas mensalmente, formalizando a comprovação do cumprimento do seu plano e trabalho.

Art. 4º. O valor máximo dos repasses mensais de até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 5º. O Poder Executivo fixará uma comissão de acompanhamento do plano de aplicação dos recursos, cujas atribuições serão previstas em ato administrativo emanado do Prefeito Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a manutenção deste convênio correrão por conta das dotações e funções programáticas contidas na peça orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, comércio e Empreendedorismo.

Art. 7º. O valor previsto no instrumento de convenio poderá, a critério da Administração, ser atualizado anualmente por índice inflacionário, apurado no exercício anterior, e aplicado sempre nos meses de janeiro de cada ano.

Art. 8º. Revogam-se as disposições contidas na Lei nº. 909/2014.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a contar da sua publicação.

Anchieta (ES), em 12 de Setembro de 2014.


Marqus Vinicius Doelinger Assad
Prefeito Municipal de Anchieta